



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20200351

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2020-025 PMRP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.975.717/0001-14, representado pelo(a) Sr.(a) GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 691.753.142-15, residente na RUA MINAS GERAIS, S/N, e de outro lado a firma R. N. CARVALHO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.859.231/0001-82, estabelecida à Rua Eliomar Santos Galvao, 250, Jaderlandia, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO, residente na RUA CAMILO VIANA, S/N, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 157.530.852-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-025 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A RELAÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018658	BATATA INGLESA - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	3,200	32,00
018659	CHUCHU - Marca.: REGIONAL	QUILO	25,00	4,470	111,75
018660	CENOURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	25,00	4,150	103,75
018661	BETERRABA - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	3,750	37,50
018663	CEBOLA - Marca.: REGIONAL	QUILO	25,00	3,800	95,00
018664	REPOLHO - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	3,400	34,00
018665	TOMATE - Marca.: REGIONAL	QUILO	25,00	3,950	98,75
019644	ALHO - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	26,000	260,00
019615	MAMÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	4,450	44,50
019619	MELANCIA - Marca.: REGIONAL	QUILO	10,00	1,650	16,50
020278	ABACAXI - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	25,00	3,000	75,00
020795	MELÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	25,00	4,450	111,25
046989	BANANA PRATA MADURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	5,00	3,250	16,25
053447	LEITE DE COCO TRADICIONAL. EMBALAGEM: GARRAFA DE 200 ML. - Marca.: BOM COCO	UNIDADE	5,00	2,370	11,85
053745	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM PESO DRENADO DE 200G - Marca.: QUERO	LATA	1,00	2,380	2,38
053754	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. EMBALAGEM DE 200G. - Marca.: CCG	PACOTE	25,00	5,870	146,75
053768	EXTRATO DE TOMATE. EMBALAGEM EM COPO DE 260G. - Marca.: OLE	UNIDADE	25,00	3,250	81,25
059882	ACÚCAR CRISTAL, SEM GLÚTEN. - Marca.: CAUXI	QUILO	200,00	2,950	590,00
059903	FUBA FINO, SEM GLÚTEN, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM DE 500G. - Marca.: SINHA	PACOTE	5,00	1,900	9,50
059910	MACARRÃO DE SÊMOLA, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, EMBALAGEM DE 500G. - Marca.: PAULISTA	PACOTE	50,00	2,880	144,00
059914	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA COM PESO DRENADO DE 200G. - Marca.: BONARE	LATA	5,00	3,250	16,25
059922	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA GENETICAMENTE MODIFICADA E CORANTE NATURAL DE CARAM - Marca.: MARIZA	PACOTE	5,00	4,950	24,75
059924	SUCO CONCENTRADO, SABOR CAJU, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM: GARRA - Marca.: JANDAIA	GARRAFA	5,00	2,750	13,75
059931	CORTES DE COXAS E SOBRECOCAS DE FRANGO CONGELADO EMBALAGEM DE 1KG - Marca.: FRIATO	QUILO	50,00	11,000	550,00
059937	POLPA DE FRUTA (ABACAXI) - Marca.: CAMTA	QUILO	20,00	8,630	172,60
059938	POLPA DE FRUTA (GOIABA) - Marca.: CAMTA	QUILO	10,00	8,130	81,30
059940	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ) - Marca.: CAMTA	QUILO	10,00	9,250	92,50
059978	POLPA DE FRUTA (CUPUACU) - Marca.: CAMTA	QUILO	10,00	12,850	128,50
072132	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM COM 100G, CONTENDO A MÍDIA DE MILHO GENETICAMENTE - Marca.: ROYAL	UNIDADE	5,00	3,490	17,45
072147	OVOS. CARTELA COM 30 UNIDADES. - Marca.: REGIONAL	EMBALAGEM	25,00	11,300	282,50
087413	ADOCANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE OU AS PARTAMES. EMBALAGEM DE 80ML. - Marca.: ADOCYL	VIDRO	1,00	5,850	5,85
087420	BALA - SABORES SORTIDOS PACOTE COM 600G - Marca.: IC EKISS	PACOTE	5,00	6,200	31,00
087435	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM: - Marca.: ROSA BRANCA	QUILO	5,00	4,630	23,15

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



114836	PACOTE DE 1KG. AVEIA EM FLOCOS FINOS, APRESENTANDO EM 30G DO PRODUTO UNIDADE 2,2G DE GORDURA TOTAL; ZER - Marca.: QUAKER O EM SÓDIO; 4,1G DE FIBRA E VALOR ENERGÉTICO DE 104KCAL. ALÉM DE CONTER FERRO, ZINCO E VITAMINAS (A, D, B1, B6). EMBALAGEM DE 200G.	5,00	3,600	18,00
114837	AVEIA EM FLOCOS, APRESENTANDO EM 30G DO PRODUTO 2,2G UNIDADE DE GORDURA TOTAL; ZERO EM S - Marca.: QUAKER ÓDIO; 4,1G DE FIBRA E VALOR ENERGÉTICO DE 104KCAL. ALÉM DE CONTER FERRO, ZINCO E VITAMINAS (A, D, B1, B6). EMBALAGEM DE 200G.	5,00	3,600	18,00
114838	AZEITONA VERDE COM CAROÇO, COPO COM PESO DRENADO DE UNIDADE 100G. - Marca.: QUERO	5,00	3,600	18,00
114841	CANJICA DE MILHO/GRUPO MISTURADA/SUBGRUPO - DESPELIC PACOTE ULADA/ CLASSE - AMARELA/ T - Marca.: BONOMILHO IPO 1.GENETICAMENTE MODIFICADO APARTIR DE BACILLUS THURINGIENSIS, STRPTOMYCES VIRIDOCROMOGENES. EMBALAGEM DE 500G.	5,00	2,330	11,65
114846	CREME DE LEITE SEM GLÚTEN, 20% DE GORDURA, CONTENDO LATA EM 15G DE GORDURA(1 « COLHE - Marca.: ITAMBE R DE SOPA) 1,5G DE CARBOIDRATO; 0,4G DE PROTEÍNA; 13MG DE SÓDIO E VALOR ENERGÉTICO DE 35KCAL. EMBALAGEM: LATA DE 300G.	5,00	5,100	25,50
114860	TEMPERO PRONTO. EMBALAGEM COM 12 SACHÊS DE 5G CADA (S PACOTE ABORES LEGUMES, CARNE). "TI - Marca.: AJINOMOTO PO SAZON"	5,00	3,850	19,25
VALOR GLOBAL R\$				3.571,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 3.571,98 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-025 PMRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2020-025 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇÃO

- A entrega dos materiais na zona urbana deverá ser feita em um prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante e no endereço constante na referida solicitação.

- 1.1 A entrega dos materiais na zona rural será por conta da Contratante mediante a emissão da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante .

2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo ser trocados por outro em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

- 3.1. As despesas decorrentes para a entrega e/ou devolução do produto será de responsabilidade da Contratada.

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3.2. A Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste termo contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5. Caberá a servidor **REGISLENY ARISTIDES MACHADO** designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais deste termo contratual e atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

5.5. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

6. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2020-025 PMRP

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.
4. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.
5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.
6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1101.082430083.2.130 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.571,98
2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
 - 2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.
4. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
5. A poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2020-025 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 23 de Novembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14
CONTRATANTE

R. N. CARVALHO
CNPJ 83.859.231/0001-82
CONTRATADO(A)